

Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.648, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vereadores do Município de Paulo Afonso-BA, perceberão subsídio mensal nos termos fixados nesta Lei, na legislatura que compreende o período de 2025 a 2028.

Art. 2º. Para os exercícios financeiros de 2025 a 2028, fixa-se o valor do subsídio mensal de R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) correspondente a 50% do subsídio do Deputado do Estado da Bahia, nos termos fixados na Lei Estadual nº 14.532/2023, observada a regra do art. 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal.

§1º O Vereador nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal poderá optar entre o valor do subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e o subsídio fixado para o cargo em comissão, nos termos do art. 38, inciso II, alínea “a” e art. 40, §1º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

§2º Não haverá diferenciação entre o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, Vereador que acumula as funções legislativa e administrativa da Casa Popular, e os demais Vereadores.

§3º Os valores dos subsídios mensais dos Vereadores serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer espécies remuneratórias, ressalvados os benefícios previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação para as sessões extraordinárias.

Art. 3º. Fica assegurado aos Vereadores a revisão geral anual dos subsídios sobre o valor bruto, previsto no art. 2º desta Lei, visando à recomposição inflacionária, a partir de 1º de maio do exercício de 2026, pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 4º. Fica assegurado aos Vereadores o pagamento de parcelas remuneratórias atinentes à décimo terceiro salário e terço de férias, conforme disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 5º. O cálculo das parcelas remuneratórias referentes aos direitos a décimo terceiro salário e terço de férias de que trata o art. 4º desta Lei, deve ser realizado observando-se o valor do subsídio, em sentido amplo, efetivamente auferida pelo agente político.

Art. 6º. O Vereador terá direito ao subsídio integral se comparecer às sessões e participar das votações plenárias.

Parágrafo Único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 7º. O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas e não apresentar as devidas justificativas sofrerá desconto em seu subsídio nos valores correspondentes às suas faltas.

Parágrafo Único. Para fins do presente artigo são consideradas faltas justificadas:

I - aquelas decorrentes de problemas de saúde, desde que apresentado o atestado correspondente, na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II - nas situações que se caracterizem como exercício do cargo, como representação a serviço, participação de seminários, congressos, cursos, e demais situações similares, devidamente comprovadas, excluídas aquelas vinculadas as atividades de caráter particular.

Art. 8º. As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignado no orçamento respectivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrários.

Paulo Afonso - BA, 06 de dezembro de 2024.

MARCONDES
FRANCISCO DOS
SANTOS:37420852553

Assinado de forma digital por MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS:37420852553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS vS, ou=11346277000158, ou=Presencial, ou=Certificado FF A3, cn=MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS:37420852553
Dados: 2024.12.06 13:43:24 -03'00'

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO